

DECRETO Nº 873, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Homologa a Resolução nº 02, de 13 de maio de 2020 da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre as medidas e normas adotadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapagipe e institui o Plano de Estudo Tutorado – PET, para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para fins de cumprimento de horas letivas mínimas exigidas, consoantes do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A Prefeita do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 02, de 13 de maio de 2020 da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre as medidas e normas adotadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapagipe e institui o Plano de Estudo Tutorado – PET, para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para fins de cumprimento de horas letivas mínimas exigidas, consoantes do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A Resolução nº 02, de 13 de maio de 2020 é parte integrante deste Decreto para efeitos legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 14 de maio de 2020

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal

Clarice Roldão
Secretária da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAGIPE-MG

RUA OITO, nº. 1000- Centro - Fone: (34)3424-9020/ 3424-9013

e-mail: pmeducacao@itapagipe.mg.gov.br

CEP: 38240-000

RESOLUÇÃO Nº 02 , de 13 de maio de 2020.

Dispõe sobre as medidas e normas adotadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapagipe e institui o Plano de Estudo Tutorado – PET, para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para fins de cumprimento de horas letivas mínimas exigidas, consoantes do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2017, considerando o disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, o §2º, do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), no Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 nº 18, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), *em todo o território do Estado*, a Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 nº 26, de 8 de abril de 2020 que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado e a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 26 de março de 2020, que *esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais*, devido à pandemia COVID-19, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19, e

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com

absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Considerando o Decreto Municipal nº 845, de 16 de março de 2020, o Memorando-Circular nº 2/2020/SEE/SE, de 15 de março de 2020, a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, o Memorando-Circular nº 09/2020/SEE/SE, de 16 de abril de 2020, o Memorando-Circular nº 10/2020/SEE/SEB, de 18 de abril de 2020, a Recomendação Conjunta do (TR-MG) nº 02/2020, a Resolução SEE Nº 4310, de 17 de abril de 2020 e o Memorando-Circular nº 34/2020/SEE/SG, de 18 de abril de 2020;

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios

digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19; bem como o PARECER CNE/CP Nº: 5/2020 de 28 de abril de 2020 o qual versa acerca da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Memorando-Circular nº 42/2020/SEE/SG de 12 de maio de 2020 que autoriza o início do Regime Especial de Atividades Não Presenciais;

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer normas e medidas para o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, para fins de cumprimento de horas letivas concernentes ao calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições da Rede Municipal de Itapagipe -MG.

Artigo 2º. O Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais será estabelecido pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo do Estado de Minas gerais, sendo os primeiros 15 dias considerados como recesso escolar, contados a partir de 15 de abril de 2020.

Artigo 3º. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I – Orientar as escolas municipais quanto às normas e medidas necessárias à realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes;

II – Proporcionar meios de fazer chegar aos estudantes as atividades propostas pelos professores;

III – Orientar os gestores escolares a acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades na modalidade não presencial, que serão desenvolvidas com os estudantes;

IV – Disponibilizar acompanhamento pedagógico da SEDUC aos profissionais responsáveis pelas atividades a serem propostas aos estudantes;

V – Orientar os gestores escolares a zelar pelo registro dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como horas, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – Orientar as escolas municipais quanto ao registro de horas letivas concernentes aos dias de trabalho;

Artigo 4º. Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Base Curricular Nacional e Currículo Referência de Minas Gerais, assegurando os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Itapagipe, cabe ao corpo docente:

I – elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a direção das escolas municipais;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução, como: conteúdos semanal organizados em atividades impressas, explicação de conteúdos via redes sociais, correio eletrônico e outros meios que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino - educação infantil, ensino fundamental – 1º ao 5º ano, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na BNCC e Currículo Referência de Minas Gerais concernentes a Base Curricular com os direitos de aprendizagem dos estudantes;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério do professor com a escola, conceito, nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º Quanto à etapa da educação infantil, a avaliação obedecerá o caput do art. 31º da LDB, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 3º No que concerne à etapa do inciso IV, do art. 4º, desta Resolução, deverá ser garantido que obedecem as propostas da Base Curricular Nacional e Currículo Referência de Minas Gerais, assegurado os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento da respectiva faixa etária.

§ 4º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 5º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária a ser realizada diária e semanalmente pelos estudantes na forma não presencial.

§ 6º A realização de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

§ 7º Qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da internet deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, levando-se em consideração a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/ smartphone com planos de acesso de dados de internet.

Artigo 5º - Os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE)/Professor da Sala de Recursos, em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da unidade escolar, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes Público da Educação Especial, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), conforme Resolução SEE N° 4.256/2020.

Parágrafo único. Na adequação da atividade, deverão ser considerados:

- I- O Plano de Desenvolvimento Individualizado - PDI;

- II- O grau de autonomia para a execução da atividade, com mediação dos responsáveis;
- III- O recurso educacional especializado necessário para a execução da tarefa em casa.

Artigo 6º - O professor de Disciplinas Específicas: Educação Física e Língua Inglesa, deverá elaborar as atividades em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da unidade escolar, entregá-las ao professor regente de cada turma, com antecedência, para que sejam anexadas as atividades semanais de cada aluno.

Artigo 7º - O registro das atividades do Plano de Estudos Tutorado (PET) e cumprimento da carga horária deverá ser arquivado, quando do retorno às atividades presenciais, na pasta do estudante para fins de comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual a qual o estudante tem direito.

Artigo 8º. Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Artigo 9º. O gestor escolar deverá realizar a logística da demanda a ser atendida:

- I- para a impressão de atividades a serem encaminhadas aos alunos,

- II- para a entrega e recebimento das atividades do Plano de Estudos Tutorado (PET).

Parágrafo Único. O mapeamento dos alunos da zona rural deverá ser elaborado numa planilha contendo: o nome completo, ano escolar em curso, nome do professor (a), localidade onde o aluno mora, com referências necessárias, quando for o caso .

I - A referida planilha deverá conter:

a) assinatura do motorista responsável pela entrega e recolhimento da pasta de atividades de cada aluno;

b) A assinatura dos pais ou responsável pelo aluno no ato do recebimento das atividades semanal e/ou a entrega das atividades já realizadas.

Artigo 10. O atendimento ao público nas unidades Escolares da Rede Municipal de ensino será realizado, prioritariamente, por meio eletrônico pelo Diretor Escolar, Secretário de Escola e Professor Regente, evitando assim, a presença de pessoas nas unidades escolares, até o retorno das atividades presenciais na unidade escolar.

Artigo 11. As atividades realizadas, excepcionalmente, de forma presencial, deverão ser executadas, preferencialmente, no horário regular de trabalho do servidor, observadas rigorosamente as seguintes determinações para a garantia das condições sanitárias e de manutenção predial:

I- Utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pela unidade escolar, tais como máscara profissional ou caseira e luvas, e dos procedimentos de higienização, como lavar frequentemente as mãos com água corrente e sabão, utilizar álcool 70% e não compartilhar materiais ou equipamentos utilizados para a limpeza dos espaços escolares.

II- Definição de uma escala de servidores em atividades presenciais, respeitando e garantindo o distanciamento entre eles na unidade escolar.

Artigo 12. Assim que a normalidade para a realização de atividades com a presença de pessoas for definida por documentos oficiais municipais, estaduais ou nacionais, as aulas presenciais voltarão, conforme continuidade do Calendário Letivo e a realização de Atividades Escolares Não Presenciais, contarão como horas e dias letivos no calendário escolar municipal.

Artigo 13. Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14. A execução do Plano Especial de Atividades Não Presenciais serão registrados nas Planilhas anexas a esta Resolução.

Itapagipe, 13 de maio de 2020.

Clarice Maria Roldão
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

REGISTRO DO NÚMERO DE AULAS PLANEJADAS POR CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS

ANEXO I – EDUCAÇÃO INFANTIL- Modalidade Creche (Integral)
REGISTRO DO NÚMERO DE AULAS PLANEJADAS POR CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS
PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA
Resolução SEE 4310/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAGIPE - MG

ESCOLA:

GESTOR(A) ESCOLAR:

ANO/ ETAPA DE ESCOLARIDADE:

TURMA:

TURNOS: () matutino () vespertino

PROFESSOR (A):

REGISTRA-SE, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DESTE FORMULÁRIO, QUE A TURMA ACIMA REFERIDA CUMPRIU, NO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, REALIZADO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, AS ATIVIDADES ESCOLARES PROGRAMADAS REFERENTE AO NÚMERO DE HORA/AULA, E A RESPECTIVA CARGA HORÁRIA, EM CONFORMIDADE COM MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE AO SEU ANO/ETAPA DE ESCOLARIDADE, COM O APOIO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET):

MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE: Educação Infantil- Modalidade Creche (integral)

Semana prevista	Componente Curricular	Número de Aulas semanal planejadas e cumpridas por meio de Atividades Não Presenciais	Registros e observações acerca dos conteúdos planejados	Registros e observações acerca dos conteúdos planejados
De -----/-----/2020 a -----/-----/2020	Eu, o outro e o nós			
	Corpo, gestos e movimentos			
	Traços, sons, cores e formas			
	Escuta, fala, pensamento e imaginação			
	Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações			
De -----/-----/2020 a -----/-----/2020	Eu, o outro e o nós			
	Corpo, gestos e movimentos			
	Traços, sons, cores e formas			
	Escuta, fala, pensamento e imaginação			
	Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações			
De -----/-----/2020 a -----/-----/2020	Eu, o outro e o nós			
	Corpo, gestos e movimentos			
	Traços, sons, cores e formas			
	Escuta, fala, pensamento e imaginação			
	Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações			
De -----/-----/2020 a -----/-----/2020	Eu, o outro e o nós			
	Corpo, gestos e movimentos			
	Traços, sons, cores e formas			
	Escuta, fala, pensamento e imaginação			
	Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações			
	Componente Curricular	Número de Aulas mensal planejadas e cumpridas por meio de Atividades Não Presenciais		Observações
Relação total referente ao mês de.....do ano de 2020.	Eu, o outro e o nós			
	Corpo, gestos e movimentos			
	Traços, sons, cores e formas			
	Escuta, fala, pensamento e imaginação			
	Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações			

 Professor (a)

 Supervisora Escolar

 Gestor (a) Escolar

ANEXO II

REGISTRO DO NÚMERO DE AULAS PLANEJADAS POR CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS

ANEXO II – EDUCAÇÃO INFANTIL- Modalidade Pré- Escola (Parcial)				
REGISTRO DO NÚMERO DE AULAS PLANEJADAS POR CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS				
PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA				
Resolução SEE 4310/2020				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAGIPE- MG				
ESCOLA:				
GESTOR(A) ESCOLAR:				
ANO/ ETAPA DE ESCOLARIDADE:		TURMA:	TURNO: () matutino () vespertino	
PROFESSOR (A):				
REGISTRA-SE, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DESTE FORMULÁRIO, QUE A TURMA ACIMA REFERIDA CUMPRIU, NO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, REALIZADO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, AS ATIVIDADES ESCOLARES PROGRAMADAS REFERENTE AO NÚMERO DE HORA/AULA, E A RESPECTIVA CARGA HORÁRIA, EM CONFORMIDADE COM MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE AO SEU ANO/ETAPA DE ESCOLARIDADE, COM O APOIO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET):				
MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE: Educação Infantil- Modalidade Pré- Escola (Parcial)				
Semana prevista	Componente Curricular	Número de Aulas semanal planejadas e cumpridas por meio de Atividades Não Presenciais	Registros e observações acerca dos conteúdos planejados	Registros e observações acerca dos conteúdos planejados
De -----/-----/2020 a -----/-----/2020	Eu, o outro e o nós			
	Corpo, gestos e movimentos			
	Traços, sons, cores e formas			
	Escuta, fala, pensamento e imaginação			
	Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações			
	Educação Física			
De -----/-----/2020 a -----/-----/2020	Eu, o outro e o nós			
	Corpo, gestos e movimentos			
	Traços, sons, cores e formas			
	Escuta, fala, pensamento e imaginação			
	Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações			
	Educação Física			
De -----/-----/2020 a -----/-----/2020	Eu, o outro e o nós			
	Corpo, gestos e movimentos			
	Traços, sons, cores e formas			
	Escuta, fala, pensamento e imaginação			
	Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações			
	Educação Física			
De -----/-----/2020 a -----/-----/2020	Eu, o outro e o nós			
	Corpo, gestos e movimentos			
	Traços, sons, cores e formas			
	Escuta, fala, pensamento e imaginação			
	Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações			
	Educação Física			
	Componente Curricular	Número de Aulas mensal planejadas e cumpridas por meio de Atividades Não Presenciais		Observações
Relação total referente ao mês de.....do ano de 2020.	Eu, o outro e o nós			
	Corpo, gestos e movimentos			
	Traços, sons, cores e formas			
	Escuta, fala, pensamento e imaginação			
	Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações			

Professor (a)

Supervisora Escolar

Gestor (a) Escolar

ANEXO III

REGISTRO DO NÚMERO DE AULAS PLANEJADAS POR COMPONENTE CURRICULAR

ANEXO III – ENSINO FUNDAMENTAL REGISTRO DO NÚMERO DE AULAS PLANEJADAS POR COMPONENTE CURRICULAR PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA Resolução SEE 4310/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAGIPE - MG				
ESCOLA:				
GESTOR(A) ESCOLAR:				
ANO/ ETAPA DE ESCOLARIDADE:		TURMA:	TURNOS: () matutino () vespertino () noturno	
PROFESSOR (A):				
REGISTRA-SE, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DESTE FORMULÁRIO, QUE A TURMA ACIMA REFERIDA CUMPRIU, NO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, REALIZADO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, AS ATIVIDADES ESCOLARES PROGRAMADAS REFERENTE AO NÚMERO DE HORA/AULA, E A RESPECTIVA CARGA HORÁRIA, EM CONFORMIDADE COM MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE AO SEU ANO/ETAPA DE ESCOLARIDADE, COM O APOIO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET):				
MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE: Anos Iniciais do Ensino Fundamental				
Semana prevista	Componente Curricular	Número de Aula semanal previsto no Quadro Curricular Módulo Aula: 50 min	Número de Aulas semanais planejadas e cumpridas por meio de Atividades Não Presenciais	Registros e observações acerca dos conteúdos planejados
De -----/-----/2020 a -----/-----/2020	Língua Portuguesa	05		
	Língua Inglesa	01		
	Arte	01		
	Educação Física	02		
	Matemática	06		
	Ciências	03		
	Geografia	03		
	História	03		
	Ensino Religioso	01		
De -----/-----/2020 a -----/-----/2020	Língua Portuguesa	05		
	Língua Inglesa	01		
	Arte	01		
	Educação Física	02		
	Matemática	06		
	Ciências	03		
	Geografia	03		
	História	03		
	Ensino Religioso	01		
De -----/-----/2020 a -----/-----/2020	Língua Portuguesa	05		
	Língua Inglesa	01		
	Arte	01		
	Educação Física	02		
	Matemática	06		
	Ciências	03		
	Geografia	03		
	História	03		
	Ensino Religioso	01		
De -----/-----/2020 a -----/-----/2020	Língua Portuguesa	05		
	Língua Inglesa	01		
	Arte	01		
	Educação Física	02		
	Matemática	06		
	Ciências	03		
	Geografia	03		
	História	03		
	Ensino Religioso	01		
	Componente Curricular	Número de aulas total mensais previstas	Número de Aulas mensais planejadas e cumpridas por meio de Atividades Não Presenciais	Observações
	Língua Portuguesa	20		
	Língua Inglesa	04		
	Arte	04		

	/...../ 2020	/...../ 2020	
	/...../ 2020	/...../ 2020	
	/...../ 2020	/...../ 2020	
	/...../ 2020	/...../ 2020	
	/...../ 2020	/...../ 2020	
	/...../ 2020	/...../ 2020	
	/...../ 2020	/...../ 2020	
	/...../ 2020	/...../ 2020	
	/...../ 2020	/...../ 2020	
	/...../ 2020	/...../ 2020	
	/...../ 2020	/...../ 2020	
	/...../ 2020	/...../ 2020	
	/...../ 2020	/...../ 2020	
	/...../ 2020	/...../ 2020	

Motorista

Gestor (a) Escolar